



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## INDICAÇÃO N.º 338, DE 2025

(Do Sr. Ricardo Ayres)

Sugere adoção de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

**DESPACHO:**

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## INDICAÇÃO N° , DE 2025

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Sugere adoção de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

Excelentíssimo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego,

Notícias indicam que a quantidade de Auditores Fiscais do Trabalho em atividade, no Brasil, é consideravelmente inferior à recomendada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>1</sup>. Para a instituição, o número sugerido como ideal seria de um Auditor em exercício para cada grupo de 20.000 (vinte mil) pessoas economicamente ativas.

A atuação profissional, em número ideal e suficiente das Auditoras e dos Auditores Fiscais do Trabalho é de extrema relevância para a garantia de direitos fundamentais básicos da população brasileira.

Apenas por meio da atuação dos profissionais desta carreira pública é que se logrará a melhor orientação dos empregadores e empregados, proporcionando melhoria do ambiente laboral e prevenção de acidentes do trabalho, cujos registros, somente no ano de 2023, atingiram cerca de 500.000 (quinhentas mil) ocorrências<sup>2</sup>, gerando perda de vidas, afastamentos e despesas previdenciárias bilionárias.

É essencial, portanto, ser revista a quantidade atualmente em exercício de servidores desta carreira. Para tanto, enfatize-se que, recentemente, foi

<sup>1</sup> Nesse sentido, conferir: BATAIER, Carolina. Brasil tem déficit de 3,5 mil fiscais do trabalho. Portal Brasil de Fato. São Paulo, 29 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/29/brasiltem-deficit-de-3-5-mil-fiscais-do-trabalho-amazonas-e-o-estado-mais-prejudicado/>

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Julho/no-brasil-foram-registrados-2-888-acidentes-fatais-em-2003-segundo-dados-esocial>





realizado, no âmbito do Concurso Nacional Unificado (CNU), certame para a seleção de candidatas e candidatos para um total de 900 (novecentas) vagas imediatas destinadas a essa função (Edital nº 04/2024, de 10 de janeiro de 2024).

Entretanto, também é de conhecimento público que existem cerca de 1.700 (mil e setecentos) cargos vagos de Auditor Fiscal do Trabalho. Dessa forma, mesmo o eventual preenchimento integral e imediato das vagas ofertadas no CNU, será insuficiente para suprir a demanda dos cargos vagos.

Esse cenário conduz à sobressalente necessidade de imediata nomeação, após os devidos trâmites previstos no edital do Concurso Nacional Unificado, dos candidatos aprovados não apenas em número correspondente às novecentas vagas inicialmente previstas, mas também de todos os excedentes posicionados no chamado “cadastro de reserva” do certame.

Ainda, sugere-se que essa nomeação seja realizada de modo proporcional às necessidades regionais de provimento, priorizando-se, a partir de dados e análises técnicas, os estados da Federação em que o supramencionado *déficit* se mostre mais intenso.

Pelo exposto, frente aos pontos apresentados e a relevância temática, sugiro que sejam tomadas as iniciativas administrativas e de pessoal, a fim de promover a nomeação dos aprovados dentro do período de validade do concurso público em comento e, por conseguinte, a recomposição dos quadros da carreira de auditor fiscal do trabalho.

Deputado RICARDO AYRES





## REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer o envio da Indicação ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego contendo sugestões de providências para o reforço no quadro da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências voltadas ao reforço dos quadros da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho, de modo a adequar a quantidade de tais profissionais em exercício no Brasil ao patamar recomendado pela Organização Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado RICARDO AYRES



\* C D 2 2 5 6 1 9 2 4 2 2 4 0 0 \*